



Número: **0004229-29.2014.8.15.2003**

Classe: **SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

Órgão julgador: **2ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **14/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Dissolução**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MARIA EDILEUSA DE OLIVEIRA (AUTOR)		LUCIANA SAID SOUSA DA CUNHA (ADVOGADO)	
DAVID JOSE DE SOUSA (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
34896 507	02/10/2020 09:37	Despacho	Decisão



Poder Judiciário -Tribunal de Justiça
Estado da Paraíba - Comarca da Capital
2ª Vara Regional de Família de Mangabeira
Av. Hilton Souto Maior, s/n - Mangabeira, João Pessoa/PB - CEP:58.013-520 - Tel.:(83):3238-6333

Nº DO PROCESSO: **0004229-29.2014.8.15.2003**
AÇÃO: **SEPARAÇÃO LITIGIOSA (141)**

AUTOR: MARIA EDILEUSA DE OLIVEIRA

Endereço: RUA ADALGISA DE LUNA SOBEIRA, 21, MANGABEIRA, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58000-450

REU: DAVID JOSE DE SOUSA

Endereço: , JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58000-450

Vistos os autos.

Trata-se de Ação de Usucapião proposta por MARIA EDILEUSA DE OLIVEIRA em desfavor de DAVID JOSÉ DE SOUSA.

Compulsando atentamente os autos, impõe-se reconhecer a incompetência deste Juízo para apreciação e julgamento do presente pedido.

De fato, considerando que este juízo detém competência apenas para os feitos de família, conforme expressa previsão do art. 168, da LOJE, resta afastada a competência para apreciação da matéria cível versada nos autos.

No caso, em se tratando de ação de usucapião em outra modalidade prevista na legislação civil, e não de usucapião por abandono do lar, com a necessária intervenção de familiar, mas sim de sociedade de economia mista estadual, em nome de quem está registrado o imóvel, descabe o processamento do feito nesta Vara de Família.



Diante do exposto e como medida de economia e celeridade processual, em harmonia com o Ministério Público, determino remessa do processo a uma das varas cíveis deste Foro Regional de Mangabeira da Comarca da Capital, para adoção das providências cabíveis.

Redistribuem-se os autos ao juízo competente.

Cumpra-se.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

Angela Coelho de Salles Correia
Juíza de Direito

"Documento datado e assinado eletronicamente – art. 2º, Lei. 11.419/2016”

